

CÂMARA MUNICIPAL

7.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 01/2022 13-01-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 01/2022

7.º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2022.
Aos 13 dias do mês de janeiro de 2022, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Senhor Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.
ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:
José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)
Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)
Paulo Jorge Mota da Silva (PS)
Duarte Nuno Moreira Lage (PS)
OUTROS PRESENTES
Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Carlos Alberto Marinho Carvalho, e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, Técnica Superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 18 de outubro de 2021.
Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
Intervenção dos Membros da Câmara

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara

O Sr. Presidente respondeu por escrito às questões colocadas pelo Sr. Vereador Paulo Jorge

Mota da Silva na reunião de Câmara de 23 de dezembro de 2021, e que se transcreve:

"Ex.mos Senhores Vereadores.

Pese embora a informação solicitada, na reunião de câmara de 23/12/2021, reporte em grande medida ao período inerente ao exercício autárquico no qual V. Exas tiveram uma participação direta, enquanto vereadores com pelouros atribuídos, e se registe, efetivamente, pouco mais de 2 meses do exercício do mandato autárquico 2021-2025, vimos pelo presente e

após consulta aos serviços técnicos desta autarquia, responder às questões apresentadas.

Questão 1: Informação sobre famílias apoiadas e valor total do apoio Programa de Apoio ao

Arrendamento Urbano

Resposta 1: O Município apoia, à presente data, 11 famílias pelo Programa de Apoio ao

Arrendamento Urbano. Representa uma despesa mensal de 1010 euros.

Questão 2: Parecer do consultor externo sobre a cooperativa Mondim Mais Social.

Resposta 2: Parecer da João Pedroso & Associados – Sociedade de Advogados em anexo.

Questão 3: Solicito informação com o grau de execução do orçamento a 1 de outubro de 2021.

Resposta 3:

Taxa de execução das Receitas: 64,82%

Taxa de execução das Despesas: 48,33%

Questão 4: Qual o ponto de situação dos seguintes contratos de empreitada:

a) Beneficiação de caminhos municipais a betuminoso - 2021,

b) Beneficiação de vias municipais - 2021, nomeadamente o lote 2, ligação de Pedreira a

Vilarinho.

c) Modernização do mercado municipal de Mondim de Basto

d) Beneficiação de caminhos municipais em cubo - 2021

e) Requalificação da Capela do Senhor da Ponte em Mondim de Basto

f) Reabilitação energética do pavilhão gimnodesportivo de Mondim de Basto

g) Requalificação de Espaços Públicos - Urbanização da Reta da Pena - Fase 1

Resposta 4: Ponto de situação dos contratos de empreitadas:



REGISTO EMPREITADAS EM CURSO (FISCALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA)

	Empreitada	Data do Contrato	Data de Consignação	Percentagem de execução prevista no plano de trabalhos	Percentagem de execução real a 1/10/2021	Desvio
1	Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de S.Cristóvão de Mondim de Basto	16/05/2019	06/11/2019	100,00%	78,41%	-21,59%
2	Execução de diversos Muros de Suporte no concelho de Mondim de Basto	20/11/2020	23/11/2020	50,00%	49,57%	-0,43%
3	Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha - 1ª fase	08/01/2021	28/01/2021	40,00%	9,92%	-30,08%
4	Beneficiação de caminhos municipais em cubo - 2021	30/04/2021	30/04/2021	62,50%	31,00%	-31,50%
5	Modernização do mercado municipal de Mondim de Basto	27/04/2021	27/05/2021	78,64%	78,21%	-0,43%
6	BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS – 2021 LOTE 2: BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO VILAR DE FERREIROS – VILARINHO	25/05/2021	25/06/2021	14,43%	2,71%	-11,72%
7	Beneficiação de caminhos municipais a betuminoso - 2021	12/08/2021	23/08/2021	38,97%	1,17%	-37,80%
8	BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS – 2021 LOTE 1: RETIFICAÇÃO DO TRAÇADO DO CAMINHO MUNICIPAL ENTRE O LUGAR DE PONTE DA BARCA E O BAIRRO NOVO - ATEI	25/05/2021	25/06/2021	77,54%	0%	-77,54%
9	Requalificação de espaços público - Urbanização da Reta da Pena - Fase 1	26/02/2021	25/03/2021	78,21%	30,77%	-47,44%
10	Reabilitação energética do pavilhão gimnodesportivo de Mondim de Basto	19/04/2021	17/05/2021	33,05%	12,64%	-20,41%
11	Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei	25/05/2021	26/07/2021	9,00%	0,00%	-9,00%
12	Requalificação da Capela do Senhor da Ponte em Mondim de Basto	28/06/2021	19/07/2021	31,92%	17,47%	-14,45%
13	Recuperação da Casa Florestal do Fojo - Centro interpretativo das Fisgas de Ermelo	18/08/2021	17/09/2021	13,34%	0,00%	-13,34%

Questão 5: Gostaria que esclarecesse quanto à suposta inexistência de estudo para conduta de abastecimento de água na N304. Este era um processo, que ao nível da solução técnica e estimativa estava bastante amadurecido. Foi solicitada alguma alteração à solução preconizada?

Resposta 5: No âmbito da informação dos Serviços Técnicos regista-se <u>não existir nos Serviços</u> <u>qualquer projeto técnico de execução da obra,</u> mas somente alguns desenhos de pormenor construtivo e uma estimativa orçamental, sem fundamentação técnica, do custo de empreitada.

A-G.

Questão 6: Foi publicado a 21 de dezembro o contrato de Prestação de serviços, na modalidade de Avença, de Técnico Superior na área de Educação Básica, com início a 14 de dezembro e válido por 243 dias.

Quais os procedimentos adotados até ao dia de hoje para assegurar a continuidade do programa de combate ao insucesso escolar durante o ano de 2022?

Está assegurada a continuidade do programa sem interrupções?

Solicito ainda os relatórios de avaliação da execução e resultados do programa.

Resposta 6: Considerando que os professores contratados pelo Município em 01/08/2019 na modalidade de contratos de trabalho a termo certo, tiveram os seus contratos de trabalho a efetuar renovações em 01/08/2020 e 01/08/2021 e os mesmos terminaram a 30/12/2021.

Registando-se um contrato de trabalho ter cessado, a pedido da própria docente, antes do seu período de terminus previsto nomeadamente para 30/12/2021, por motivo da sua colocação em estabelecimento de ensino público.

Considerando <u>não ser legalmente possível, efetuar-se nenhuma renovação adicional, para além das duas já efetuadas, como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, o Município encontra-se a encetar esforços no sentido de não haver interrupção "parcial "do projeto, ou a acontecer, que seja pelo menor tempo possível. Em relação ao PIICIE — os relatórios de avaliação de execução e resultados serão apresentados no final do Projeto, junho de 2022.</u>

Questão 7: Proposta Tarifária dos serviços água, saneamento e resíduos.

Qual o motivo para estarmos hoje nesta reunião sem o parecer necessário para esta votação?

Abstenção com Declaração de voto: Como transcreve a proposta "as tarifas municipais são sujeitas a parecer daquela (entidade reguladora), que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor." Hoje, somos confrontados com uma proposta sem o referido parecer, que nos obriga a tomar uma decisão sem sabermos qual o nível de conformidade com as referidas disposições legais e regulamentares em vigor. Por estes motivos, por não dispormos das condições para tomar uma decisão informada, optamos pela abstenção.

Resposta 7: No âmbito da informação dos Serviços Técnicos o processo de formação de tarifário no portal da ERSAR foi criado em 26/07/2021, submetido a 06/12/2021 e encontra-se em análise na presente data, procedimento semelhante ao ocorrido em anos anteriores Importa referenciar que para o corrente ano acresceu a necessidade de se efetuar adicionalmente a quantificação e previsão mensal dos custos, a que o Município de Mondim



de Basto se encontra obrigado a suportar para o ano de 2022, inerentes ao tratamento de águas residuais, cuja entrega em alta às Águas do Nordeste, SA foi contratualizada em anterior mandato autárquico como é do conhecimento dos Senhores Vereadores."

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva referiu:

Gostaria de saber quais as iniciativas levadas a cabo, tendo em conta a situação em que se encontra o PR1 da Senhora da Graça, antecipadamente alertado por nós, em e-mail enviado a 4 de janeiro de 2022.

O Sr. Presidente referiu: De imediato, foram tomadas diligências junto do ICNF para resolver a situação. Ainda hoje está agendada uma reunião onde será avaliado, entre outras coisas, o encerramento do percurso.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva referiu: A 4 de janeiro passado, os vereadores do Partido Socialista alertaram para a falta de condições que o percurso pedestre PR1-Senhora da Graça apresentava naquele momento. Os necessários trabalhos que estão a ser levados a cabo no terreno pelo ICNF, criam enormes constrangimentos, tais como impedimentos de passagem e impactos no percurso e paisagem que não permitem manter o percurso em aberto e promovido. Não estavam asseguradas as condições para uma experiência, que julgamos nós, se quer positiva para quem nos visita, nem mesmo as de segurança, com tudo o que isto representa.

Tomadas as devidas medidas para cessar esta situação, importa assegurar que em situações futuras idênticas, a autarquia se antecipe.

Entendemos oportuno as seguintes recomendações:

Que se proceda à vistoria a todos os percursos dos peregrinos da senhora da graça, com especial atenção para os que coincidem com a área ardida, e que por ainda não ter sido realizado qualquer trabalho extração da madeira ardida, possam agora por via da queda de árvores representar perigo.

Que findos os trabalhos em curso, se avalie o estado dos percursos, nomeadamente o piso, com especial atenção para os troços que ainda estão em calçada antiga, e a sinalização, para rapidamente desenvolver os trabalhos necessários para devolver as condições e dignidade que os percursos merecem.

D. G.

Mais, referiu O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva:

"Em reunião de câmara de 20/10/2021, foram delegadas um conjunto alargado de competências no Presidente.

A Lei 75/2013 no nº2 e 3 do artigo 34º, refere respetivamente "Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa." e "O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias."

Ora, na realidade, ninguém poderá recorrer daquilo que desconhece.

Nesse sentido, e num espírito de transparência como se impõe, solicitamos que seja entregue a esta câmara, uma informação regular, com os atos praticados ao abrigo das competências delegadas."

"Em reunião de câmara de 20/10/2021, foram delegadas um conjunto alargado de competências no Presidente.

Em reunião de 26/10/2021 foi prestada informação com a distribuição de pelouros. Desconhece a câmara, se no entanto, estas distribuição de pelouros foi concretizada com a respectiva delegação de competências.

Existe atualmente delegação de competências do Presidente nos Vereadores?"

O Sr. Presidente referiu: "Solicito o envio dos pedidos de esclarecimento por escrito para proceder à solicitação de esclarecimento aos serviços jurídicos municipais."

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva referiu:

"Logo após a disponibilização do espaço para realização de testes, tivemos alguns constrangimentos. Segundo fomos informados nesta câmara, o apoio concedido consistia na disponibilização de um assistente.

Ora, em alguns dias, inclusive os de maior afluência, o espaço funcionou apenas, e só, com o técnico de recolha/enfermeiro que tinha que assegurar todos os serviços.

- a) Tem conhecimento o executivo desta situação?
- b) Qual o motivo para a não disponibilização do assistente como assumido?

Mais recentemente, em alguns dias, o centro de testes esteve inclusive encerrado.

- a) Teve o executivo conhecimento da situação?
- b) Por que motivo não foi prestada informação pública do período de encerramento?"



O Sr. Presidente referiu: "O executivo conseguiu, sem encargos financeiros para o município, alargar até ao final do mês de janeiro a realização de testes nas instalações da piscina municipal. No início do ano, no decorrer do processo de alargamento da medida, o laboratório teve dificuldade em disponibilizar um enfermeiro devido ao aumento significativo do número de pessoas infetadas no país, facto que tem criado um enorme desafio na gestão de recursos humanos disponíveis do laboratório e do próprio município. Ainda assim, e mesmo com estes desafios, temos conseguido assegurar o serviço, que se tem mostrado de grande importância para a comunidade."

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva referiu:

"No seguimento da comunicação enviada no dia 07 de janeiro, questionamos se estão previstas algumas medidas de apoio à economia local, indo de encontro ao que por nós foi proposto, ou outras?"

O Sr. Presidente referiu:

"O executivo está já a preparar um conjunto de medidas de apoio à economia local, que considerem o devido enquadramento legal."

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

"Está prevista alguma reunião da Comissão Municipal de Protecção Civil?"

O Sr. Presidente referiu: Pretendemos reunir com a Comissão Municipal de Proteção Civil. Está, assim, prevista uma reunião mas ainda não está agendada.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva referiu:

"Podemos esperar que amanhã a autarquia divulgue os números COVID19, tal como era feito anteriormente?"

O Sr. Presidente referiu:

"Relativamente à situação epidemiológica no concelho o executivo tem acompanhado a situação com a informação que lhe é disponibilizada, procurando ser pró-ativo nas ações que considere ser pertinentes e úteis."

PERÍODO DA ORDEM DO DIA ORDEM DO DIA

1. Aprovação da Ata n.º 22/2021 respeitante à 6ª Reunião Ordinária da Câmara Municipa de 23 de dezembro de 2021.
Tendo o texto da ata mencionada, em título, sido previamente concedido a todos o elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Le
75/2003 de 12 de setembro (RJAL).
A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4 todos do dito artigo 57.º.
VOTAÇÃO
Votaram o Sr. Presidente da Câmara e os Srs. Vereadores José Carlos Amorim Carvalho, Paulo
Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage, presentes na sobredita reunião, conforme
estatuído no n.º 3 do artigo 34.º a contrario sensu do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, com a redação vigente.
Aprovada por unanimidade.
2. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.
2.1. Informação - Resumo diário da tesouraria
Resumo diário da tesouraria do dia 12 de janeiro de 2022
Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do
dia 22 de dezembro de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra
nos valores de € 2.765.122,02 e € 483.710,79, respetivamente.
2.2 Informação - Receitas auferidas pelo Município de Mondim de Basto resultantes da emissão de licenças de obras particulares e de certidões.
Foi pelo Sr Presidente presente a informação, em título, cujo teor se passa a transcrever: () "Considerando:

Que a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) apresentou três documentos onde se encontram elencadas as receitas auferidas por este Município,

resultantes da cobrança de taxas, por emissão de licenças de obras particulares e de certidões, nos meses de outubro, novembro e dezembro do pretérito ano de 2021;

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal do seu teor. (...)

A Câmara tomou conhecimento.

3. Proposta n.º 01/2022 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:

(...) "Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- 2. Conforme o vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003 de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL) constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
- 3. Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme estatuído nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
- 4. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 5. É competência da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal *ex vi* alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 6. Preceitua o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento ali previstas, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do dito preceito;
- 7. No âmbito da medida de apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas duas candidaturas à sobredita medida, a que couberam os n.ºs 15/2021 e 16/2021, sendo que, após a sua análise, se aquilatou que estas cumprem as condições de acesso ao apoio, previstas no artigo 5.º, e que foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante designado abreviadamente por RMAAUFH) nos termos da informação técnica, anexa, para a qual se remete expressamente;

D.4.

- 8. Estribados no artigo 8.º do RMAAUFH concluiu-se que as candidaturas n.ºs 15/2021 e 16/2021 se enquadram ambas no escalão 1, ascendendo os dois subsídios de apoio ao arrendamento ao valor de €100,00 (cem euros) /cada, no valor total de € 200,00 (duzentos euros) o que ressuma da dita informação técnica;
- 9. O apoio é concedido pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que, eventualmente, venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;
- 10. Ressalta do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e resolução do apoio a conceder, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo Serviço da Ação Social;
- 11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1076/2021, emitida pela DAF a 14 de dezembro de 2021;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, no âmbito da medida de apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio às postulantes das candidaturas n.ºs 15/2021 e 16/2021, ambas enquadradas no escalão 1, ascendendo os sobreditos subsídios ao valor de € 100,00 (cem euros) /cada, no valor total de € 200,00 (duzentos euros), pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que, eventualmente, venham a ocorrer." (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

4. Proposta n.º 02/2022 - Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de Faixas de Gestão de Combustível da Rede Viária Municipal, entre o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Campanhó e Paradança, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a reproduzir:

(...) "Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação



com as freguesias" (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – ex vi alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;

- 2. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias artigos 116º e ss. determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (vide artigo 118.º do RJDC);
- 3. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- 4. A delegação de competências que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia é efetuada nos termos do artigo 115.º ex vi artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas.
- 5. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe "Âmbito da delegação de competências" estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- 6. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na manutenção das faixas de gestão de combustível, numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º (redação atual) do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, diploma este revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento —, ainda vigente por força do disposto no artigo 79.º do SGIFR;
- 7. A prática mais comum da gestão de combustível consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes;
- 8. Uma correta e oportuna gestão de combustível constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;
- 9. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

A-4.

- 10. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União das Freguesias de Campanhó e Paradança, em matéria de serviço de manutenção das faixas de gestão de combustível, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;
- 11. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Campanhó e Paradança pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- 12. A alínea I) do nº 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
- 13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;
- 14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;
- 15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do nº1 do artigo 33.º do RJAL;
- 16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- 17. O teor da informação da Coordenadora Municipal de Proteção Civil, datada de 5 de janeiro de 2022, anexa, onde se insere a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências para realização de Faixas de Gestão de Combustível da Rede Viária Municipal, entre o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Campanhó e Paradança anexa e que faz parte integrante da presente proposta;
- 18. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2022 cifra-se em €14.560,00 (catorze mil quinhentos e sessenta euros) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2022, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 57/2022, de 04/01/2022;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, aprovar e submeter à



Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de Faixas de Gestão de Combustível da Rede Viária Municipal, entre o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Campanhó e Paradança, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, anexa, e que faz parte integrante da presente proposta." (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

5. Proposta n.º 03/2022 – Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de Faixas de Gestão de Combustível da Rede Viária Municipal, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

- (...) "1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias" (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil ex vi alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
- 2. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias artigos 116º e ss. determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (vide artigo 118.º do RJDC);
- 3. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- 4. A delegação de competências que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia é efetuada nos termos do artigo 115.º ex vi artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas.
- 5. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe "Âmbito da delegação de competências" estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios



dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

- 6. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na manutenção das faixas de gestão de combustível, numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º (redação atual) do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, diploma este revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento —, ainda vigente por força do disposto no artigo 79.º do SGIFR;
- 7. A prática mais comum da gestão de combustível consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes;
- 8. Uma correta e oportuna gestão de combustível constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;
- 9. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
- 10. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, em matéria de serviço de manutenção das faixas de gestão de combustível, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;
- 11. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- 12. A alínea I) do nº 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
- 13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;
- 14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

- 15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do nº1 do artigo 33.º do RJAL.
- 16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- 17. O teor da informação da Coordenadora Municipal de Proteção Civil, datada de 5 de janeiro de 2022, anexa, onde se insere a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências para realização de Faixas de Gestão de Combustível da Rede Viária Municipal, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros anexa e que faz parte integrante da presente proposta;
- 18. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2022, cifra-se em €4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta euros) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2022, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 58/2022, de 04/01/2022;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de Faixas de Gestão de Combustível da Rede Viária Municipal, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, anexa, e que faz parte integrante da presente proposta." (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

6. Proposta n.º 04/2022 – Ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, no âmbito do processo de licenciamento n.º L-ETU 1/2016, nos termos da proposta, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...) "Considerando que:



- 1. Constituem atribuições municipais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, *verbi gratia* nos domínios da promoção do desenvolvimento e ordenamento do território e urbanismo, com uma importância cada vez mais relevante no quadro da crescente competitividade entre territórios conforme alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
- 2. A Câmara Municipal tem a competência de apoiar atividades de interesse para o município, nos termos do vertido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 3. A Câmara Municipal tem competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 4. Foi aprovada a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto (PDM), publicada no Diário da República n.º 203/2015, Série II, de 2015-10-16;
- 5. Preceituam os n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento do PDM, no domínio da profundidade das edificações, respetivamente, "Nos estabelecimentos hoteleiros, para as novas edificações, de forma a conferir maior flexibilidade à solução arquitetónica e funcionalidade do empreendimento, estabelece-se como limite de profundidade 18 metros." e "As edificações destinadas a comércio, indústria ou armazéns, poderão exceder a profundidade definida no número anterior, desde que aprovadas por deliberação da câmara municipal, construídas ao nível do rés do chão com ligação direta à rua e que, em nenhuma circunstância, prejudiquem as condições de salubridade." (Itálico nosso);
- 5. Conforme consta da informação técnica de 05 de janeiro de 2022 anexa, e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido a requerente, sociedade "Recanto das Castas, Lda", com sede em Mondim de Basto, veio solicitar o licenciamento para obras de construção de um edifício, no lugar de Rolão, Vilar de Viando, Mondim de Basto, destinado a comércio, serviços e industria, tendo como escopo ali instalar uma "Adega", no âmbito do processo de licenciamento que corre termos nesta Câmara Municipal sob o n.º L-ETU 1/2016;
- 6. O edifício projetado excede a profundidade máxima de edificação, fixada em 18 metros, conforme disposto nos citados n.ºs 2 e 3 do artigo 48.º do PDM, reiterando-se que de acordo com o n.º 3 tal profundidade poderá ser excedida, desde que aprovada pela Câmara Municipal;
- 7. Tinha a requerente o alegado propósito de submeter uma candidatura para financiamento da execução da obra, cujo prazo alegadamente findava a 7 de janeiro de 2021;
- 8. Em decorrência, a data de 7 de janeiro de 2021 antecede a data da realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, agendada para o próximo dia 13 do corrente mês e ano,

B.L.

pelo que, por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente este Órgão, o aqui signatário, em 05 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi delegada na reunião ordinária desta Câmara Municipal de 20 de outubro de 2021, proferiu despacho de aprovação do projeto de Arquitetura, inserto na informação técnica referida no ponto 5 que precede, que contempla também a aprovação do facto de a edificação que a requerente pretende levar a cabo exceder em 3,4 metros a profundidade prevista no respetivo projeto.

9. O n.º 3 do artigo 35.º do RJAL estabelece que "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade." (Itálico nosso);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto no citado n.º 3 do artigo 35.º do RJAL e dos considerandos de facto e de direito antecedentes, ratificar o meu despacho, datado de 05 de janeiro de 2022, no que tange à aprovação do facto de a edificação requerida pela sociedade "Recanto das Castas, Lda", no lugar de Rolão, Vilar de Viando, Mondim de Basto, destinada a comércio, serviços e industria, máxime para instalação de uma "Adega", exceder em 3,4 metros a profundidade prevista no respetivo projeto, no âmbito do processo de licenciamento n.º L-ETU 1/2016." (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

7. Proposta n.º 05/2022 Recomeço da execução de trabalhos da empreitada "Ampliação da

Rede de Saneamento da Freguesia de S. Cristóvão de Mondim de Basto" e prorrogação do

prazo de empreitada.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...) "Considerando que:

Por requerimento de 20/07/2021 veio a adjudicatária no contrato de empreitada n.º
16/2019, denominada "Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de S.
Cristóvão de Mondim de Basto", Higino Pinheiro & Irmão, S.A., com o NIPC
503 472 069, requerer a prorrogação do prazo da empreitada por um período de 150
dias;



- 2. Invocaram os motivos constantes do requerimento em anexo, que resumidamente cingem-se a "Trabalhos Complementares ao abrigo dos artigos 373º e 374º do Código dos Contratos Públicos" e "Outras Situações", tais como, "verificou-se que o plano de sinalização temporária a implementar em obra para desvio de trânsito de pesados não era viável", "trabalhos relativos à rede de gás e reabilitação de condutas", falta de informação sobre a localização da estação elevatória 4". (anexo I);
- 3. Por decisão da Presidente da Câmara Municipal, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, proferida em 30 de setembro de 2021, foi determinada a suspensão total da execução das prestações que constituem o objecto do contrato n.º 16/2019, de acordo com o previsto na alínea a) do art.º 297º do CCP, até se afigurar possível a disponibilização dos referidos meios. (anexo II);
- Não obstante as diligências anteriores e a eminente aprovação da prorrogação do prazo e dos trabalhos complementares, circunstâncias ocorreram que determinam a não aprovação dos trabalhos complementares;
- 5. Em 26 de outubro de 2021 foi emitido parecer do responsável pela fiscalização da empreitada, Eng. João André Gouveia Monteiro, nos termos do qual a fiscalização deu parecer positivo à prorrogação do prazo da empreitada por 150 dias, justificando "Considerar aplicável e justificável, face aos argumentos apresentados. Assim, o empreiteiro apresentou a necessidade de precisar de mais 150 dias, um prazo que nos parece perfeitamente ajustável-, por forma a dar cumprimento aos trabalhos previstos na empreitada. (anexo III);
- 6. Em 26 de Outubro de 2021 a Eng.ª Isabel Carvalho, à data Chefe da Divisão de Administração do Território, prestou informação, reiterando o teor da informação técnica (anexo III), determinando à consideração superior a prorrogação do prazo da empreitada. (anexo IV);

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,

- a) O recomeço da execução das prestações que constituem o objecto do contrato de empreitada n.º 16/2019, que se encontrava suspenso desde 30 de setembro de 2021, nos termos do art.º 298º, n.º 1 do CCP;
- b) A prorrogação do prazo para a conclusão do contrato de empreitada n.º 16/2019, pelo prazo de 150 dias, conforme solicitado pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 312º, alínea b) e c) do CCP; " (...)

A.G.

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Votos a favor (3 PPD/PSD)

Abstenções (2 PS)

8. Proposta n.º 06/2022 – Ratificação da decisão do Presidente da Câmara de suspensão da empreitada correspondente ao contrato n.º 20/2021, denominada "Empreitada de Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto".

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...) "Considerando que:

- 1. Por requerimento de 29 de novembro de 2021, a adjudicatária no contrato n.º 20/2021, pediu a prorrogação de prazo de execução de empreitada supra identificada pelo período de 90 dias, juntando novo plano de trabalhos, mapa de equipamentos, mapa de mão-de-obra e cronograma financeiro; Anexo I;
- Não obstante as diversas diligências técnicas realizadas outras há a realizar, que por limitações dos serviços, nomeadamente de recursos humanos não foi ainda possível proferir despacho à requerida prorrogação de prazo;
- Atento o prazo de execução da empreitada e a pendência da verificação dos requisitos de prorrogação do prazo de execução da empreitada, não se mostram reunidas as condições de dar seguimento aos trabalhos contratualmente previstos.
- 4. Em 28 de Dezembro de 2021, a fiscalização da empreitada supra identificada, propôs o seguinte: "Deste modo e dada a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, proponho a V. Ex.ª a suspensão total da execução das prestações que constituem o objecto do contrato n.º 20/2021, de acordo com o previsto na alínea a) do art.º 297º do CCP, até se afigurar possível a disponibilização dos referidos meios; Anexo II
- 5. Face a informação produzida, o hiato temporal para o término do prazo de execução do contrato de empreitada e a previsível obtenção dos meios necessários à averiguação dos requisitos de prorrogação do prazo necessário à conclusão do contrato, determinei a suspensão de execução de trabalhos, por meio de auto de 28 de dezembro de 2021, nos termos do disposto no art.º 297º, alínea a) do CCP, até à disponibilização dos referidos meios. Anexo III
- 6. Atenta a proximidade da constatação de impossibilidade de decisão do pedido de prorrogação do prazo em tempo oportuno de execução do contrato e a

D

impossibilidade de reunir extraordinariamente a câmara municipal, decidi pela suspensão de execução dos trabalhos da "Empreitada de Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto" por motivos de fundado interesse público, nomeadamente a necessidade imperiosa de terminar a empreitada de reabilitação do edifício utilizado por toda a comunidade escolar e, assim, colocar o mesmo à disposição da referida comunidade. Anexo III;

7. Que em circunstâncias excecionais, e no casa de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, ex vi n.º 3 do art.º 35 do RJAL;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos expostos, ratificar a minha decisão de 28 de dezembro de 2021, de suspensão de execução de trabalhos da empreitada de reabilitação energética do pavilhão gimnodesportivo de Mondim de Basto, contrato n.º 20/2021, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 297º do CCO, até se afigurar possível a disponibilização dos referidos meios. " (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Votos a favor (3 PPD/PSD)

Abstenções (2 PS)

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.º Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião quando eram 10,15 horas.

E eu, AUNA CANELLO COS Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara

Bruno Miguel de Moura Ferreira